

CALENDÁRIO ELEITORAL - DEZEMBRO DE 2026	
3 de dezembro - quinta-feira (60 dias após o 1º turno)	
Último dia para a eleitora ou o eleitor que deixou de votar no primeiro turno e que não justificou a falta no dia da eleição, apresentar, em qualquer cartório eleitoral, pelo aplicativo e-Título ou pelo serviço disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, justificativa fundamentada ao juízo eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 16; Resolução nº 23.659/2021/TSE, art. 126).	
9 de dezembro - quarta-feira	
Último dia para o juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa não registrados na urna no primeiro e no segundo turnos lançar as informações no Cadastro Eleitoral.	
15 de dezembro - terça-feira	
Data até a qual, observada a antecedência de 3 (três) dias em relação à data da diplomação, deverão estar publicadas as decisões que julgarem as contas das candidatas e dos candidatos eleitas(os) (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º; e Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 78).	
18 de dezembro - sexta-feira	
1. Último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos.	
2. Data até a qual não poderão atuar como Juíza ou Juiz eleitoral, Juíza ou Juiz membro ou auxiliar nos tribunais ou chefe de cartório, nos processos relativos às Eleições Gerais de 2026, o cônjuge, a companheira ou companheiro e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de candidata ou de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, arts. 14, § 3º e 33, § 1º; e Resolução nº 23.608/2019/TSE, arts. 56 e 57).	
3. Último dia para permanecerem abertos aos sábados, domingos e feriados as secretarias dos tribunais eleitorais, observada a respectiva regulamentação (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).	
4. Último dia de atuação das Juízas e dos Juízes auxiliares nos Tribunais Eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 3º; e Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 2º, II).	
5. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos processos das Eleições 2026 não mais serão mais contados, em cartório ou secretaria ou no PJe, de forma contínua (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16; Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 78; e Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 7º).	
6. Último dia em que o mural eletrônico, as mensagens instantâneas e as mensagens eletrônicas serão utilizados para as comunicações da Justiça Eleitoral nos processos de registro de candidatura, nas representações, nas reclamações, nos pedidos de direito de resposta e nas prestações de contas, observadas as regras específicas das respectivas resoluções (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 98, caput; Resolução nº 23.608/2019/TSE, caput, art. 12; e Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 38, caput).	
7. Último dia em que, nas representações, nas reclamações, nos pedidos de direito de resposta e nas prestações de contas, o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 99; e Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 12, §§ 7º e 8º).	
8. Último dia em que o Ministério Público e as partes serão intimados dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela forem publicados (Resolução nº 23.607/2019, art. 99; Resolução nº 23.608/2019, art. 12, §§ 7º e 8º; e Resolução nº 23.609/2019, art. 38, §§ 7º e 8º).	
9. Último dia em que, nos procedimentos de registro de candidatura, propaganda eleitoral, direito de resposta e prestação de contas, a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio eletrônico do respectivo tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 99; Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 12, caput e § 9º; e Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 38, caput e § 9º).	
31 de dezembro - quinta-feira	

1. Data-limite para os bancos encerrarem as contas bancárias das candidatas e dos candidatos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações para campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição, na forma prevista no art. 51 da Resolução nº 23.607/2019/TSE, informando o fato à Justiça Eleitoral (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 12, III).

2. Data-limite para os bancos encerrarem as contas bancárias das candidatas, dos candidatos e dos partidos políticos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) transferindo, de forma unificada, a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional, na forma prevista no art. 52 da Resolução nº 23.607/2019/TSE, informando o fato à Justiça Eleitoral (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 12, IV).

3. Data em que todas as inscrições das candidatas e dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta-RFB/TSE nº 2001/2020, art. 7º, I).

4. Data até a qual fica proibido distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, IX).

5. Data até a qual não poderão ser executados programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidata ou a candidato ou por essa ou esse mantida, ainda que autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, § 1º).